

ROSA MARIA RODRIGUES DINIZ, MARCELY MALCHER PALHETA, CAMILA HENRIQUE FERREIRA, FRANCILENE SOARES MOURÃO, JADERSON GERALDO PIMENTEL DA SILVA, CLÁUDIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA, FABIANA BANDEIRA OLIVEIRA, ROSANNY DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA LIMA, MARIA PAULA SILVA DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA POMPEU RODRIGUES, SIMONE ROCHA DE SOUZA, ANNA KAREN SOUTELLO MENDES SÉRGIO, LILIAM DO SOCORRO SANTANA GARCIA e EDMILSON RAIMUNDO LIMA DE SOUSA aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 60.335

(Processo n.º 2014/50374-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal em favor de CELINA DA SILVEIRA LEITE, aprovada em Concurso Público, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 60.336

(Processo n.º 2017/52786-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - ANA REGINA VALE NEVES, ELIANA AUREA BARROS RODRIGUES, FRANCIANI VINHOTE AGUIAR, IZAIAS CLAUDIO GUIMARÃES, LAUDICEIA DA SILVA NASCIMENTO, SUELLEN SOARES MELO, THALYTA MAYSSA PAIVA DAS NEVES, ELISSON LEONARDE KLOSS, PAULA FERNANDA DA SILVA LOUREIRO e SILENE MARIA DA SILVA MARINHO.

ACÓRDÃO Nº 60.337

(Processo n.º 2017/52427-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2020 e art. 191, § 3º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 e art. 109, inciso II do Regimento Interno do TCE/PA:

1-Denegar o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 1032, de 10/08/2017, em favor de EDMIR DE SOUZA LIMA, no cargo de Técnico de Controle Externo - TCM.TCE, Classe E, Subclasse 15, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
2-Determinar ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação imediata dos pagamentos dos proventos, o que deverá ser comunicado ao TCE/PA em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária, até que novo ato que esteje de acordo com as normas constitucionais e legais seja emitido e submetido à apreciação desta Corte de Contas Estadual.

ACÓRDÃO Nº 60.338

(Processo n.º 2018/50957-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0724, de 13/01/2012, retificada pela Portaria RET AP n.º 2134, de 09/08/2019, em favor de ANA LÚCIA DO RÉGO PICANÇO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.339

(Processo n.º 2018/51030-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP n.º 1924, de 02/09/2019, em favor de

DINALVA FARIAS GOMES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.340

(Processos n.ºs 2019/50440-3, 2019/54200-5, 2019/54404-4, 2019/54424-8 e 2019/54806-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOUDES LIMA DE OLIVEIRA, (art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50440-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1562, de 02.08.2010, em favor de Iracema Ziza da Cruz, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/54200-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1323, de 19.06.2019, em favor de Maria de Fátima Balbino Nunes, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/54404-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1048, de 16.04.2019, em favor de Emilza Maria Guimarães Savino, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/54424-8: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1922, de 01.09.2010, em favor de Claudemir Alves da Rocha, no cargo de Vigilante, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará; e **Processo n.º 2019/54806-7:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0199, de 30.01.2014, em favor de Maria do Remédio Lisboa, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.341

(Processos n.ºs. 2019/50907-6, 2019/54185-1, 2019/54318-7, 2019/54388-0, 2019/54399-2 e 2019/54888-3)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50907-6 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1749, de 11.05.2018, em favor de MARIA SALOMÉ CARVALHO DO NASCIMENTO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/54185-1 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1149 de 13.05.2019, em favor de MARIA IRANEIDE SILVA DO CARMO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/54318-7 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2711, de 20.09.2010, em favor de MARIA RAIMUNDA ROLLO DE BRITO, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

Processo n.º 2019/54388-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1169, de 19.06.2019, em favor de ARACELI QUARESMA SILVA, na função de Servente. Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/54399-2 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1290, de 09.03.2012, em favor de MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo n.º 2019/54888-3 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1952, de 23.07.2014, em favor de MARIA SALVELINA DA SILVA ANDRADE, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.342

(Processo n.º 2019/53669-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1206, de 19/06/2019, em favor de ALDEMAR JESUS CARDOSO JÚNIOR, no cargo de Investigador de Polícia, classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 60.343

(Processo n.º 2019/53707-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento